



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 35/2024

PROCESSO Nº 72/2024 - CREDENCIAMENTO

O Município de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. José Elias Figueiredo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 14.133/2024, Lei 11.326 de 24/07/2006, Lei 11.947 de 16/06/2009 e alterações posteriores, Resolução FNDE 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE 04 de 02/04/2015, 06 de 08/05/2020 com as alterações das Resoluções FNDE nº 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021, Decreto Federal 11802/2023, através da Secretaria de Educação, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de empreendedores familiares rurais individuais, ou organizados em grupos formais/informais para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Santana da Vargem/MG, na forma presencial, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Recebimento das solicitações de credenciamento:

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir das 9h do dia 08/07/2024 até as **7,45hs do dia 23/07/2024** na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

A sessão pública para apresentação da documentação de habilitação, proposta e rateio dos itens iniciar-se-á às **8hs do dia 23/07/2024**, na sala oficial de reuniões do **Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu)**, localizada na **Rua José Venâncio de Miranda, nº 371, Bairro São Luiz**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de empreendedores familiares rurais individuais, ou organizados em grupos formais/informais para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Santana da Vargem/MG, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro os fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

1.3. Os produtos da agricultura familiar, considerados “in natura” sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou sejam paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5.1. Será realizada sessão pública para rateio dos itens para entrega, a depender da produção e capacidade dos credenciados empreendedores familiares rurais individuais, ou grupos formais/informais.

1.6. O valor da aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução FNDE nº 06/2020.

1.7. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe, em razão da especificidade do objeto e necessidade de realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º da Lei 14.133/2021 e terá especialmente as seguintes atribuições:

- a)** Responder aos pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital;
- b)** Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c)** Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d)** Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e)** Declarar os vencedores;
- f)** Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g)** Elaborar a ata da sessão;
- h)** Encaminhar o processo a autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



3.2. O Credenciamento terá o período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

3.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 3.2 é de obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) da totalidade destinada para família rural individual, em nome da **mulher**, conforme determina a Lei 14.660/2023, e o restante em proporções iguais de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos outros dois credenciados.

3.2.1.1. Na hipótese de não preenchimento do quantitativo disposto acima, ou declaração de inviabilidade de fornecimento emitida pela família rural individual, em nome da **mulher**, poderão ser redistribuídos na proporção de 1/3 (um terço) para cada credenciado.

3.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

3.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o **grupo de prioridades** e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão credenciados e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de **Cadastro de Reserva**, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

3.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

3.6. O presente Credenciamento para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

4.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

4.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

4.1.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, [conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública os recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previstos na seguinte dotação constante da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato:

Dotação Orçamentária nº: 02.061.12.306.1201.2015

Elemento despesa nº: 3.3.90.30.00.00

Ficha Financeira nº: 155 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública terão prazo de **08/07/2024 até 23/0/2024 às 7,45hs**, para enviarem os documentos relativos a habilitação e as propostas de preços (projetos de venda) por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou presencialmente na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15 – Centro de Santana da Vargem/MG, em horário de expediente.

6.1.1. Na página inicial do documento eletrônico ou na parte externa frontal dos envelopes deverão conter a seguinte descrição:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



CHAMADA PÚBLICA Nº 35/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 35/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

7.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

7.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

7.2.1. O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

7.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

7.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (com a finalidade de licitação);

IV - Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

V - Prova de regularidade da licitante para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VI - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

IX - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

7.5 ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA

7.5.1. O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme o Modelo apresentado no **ANEXO III**, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



repassado por DAP Física por ano civil, conforme critérios estabelecidos pelo art. 32 da Resolução FNDE 04/2015.

- a) Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes.
- b) Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante.
- c) Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.
- d) O preço unitário e total por produto a ser preenchido nos ANEXOS e Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual os Preços previstos no item 1 - OBJETO do presente edital.
- e) O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

7.5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.6. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente CHAMADA PÚBLICA.

7.7. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

7.8. Os documentos solicitados para participação nesta CHAMADA PÚBLICA, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por cópia previamente autenticada, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.3.1. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. No dia **23/07/2024**, na sala de reuniões do **Centro Administrativo Dona Niná, situado na Rua José Venâncio de Miranda, nº371 - Bairro São Luiz, Santana da Vargem/MG**, na presença dos interessados, a partir das **8hs** será aberto o ENVELOPE 01, pelo Agente de contratação e sua equipe.

9.2. O Agente de Contratação, juntamente com as nutricionistas responsáveis pelo programa alimentar escolar municipal, analisarão a documentação apresentada pelos agricultores familiares e/ou grupos, devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos proponentes previamente habilitados.

9.3. Os empreendedores familiares rurais individuais, ou organizados em grupos formais/informais poderão apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação através de representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar desta chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



9.4. Para o credenciamento de representante da PJ na sessão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

9.5. Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

9.6. Serão considerados **inabilitados** os agricultores que não atenderem ao disposto no item 03 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

9.6.1. A equipe de apoio realizará consulta on line dos DAP apresentados e o agricultor que estiver com o DAP cancelado será inabilitado, não podendo fornecer para o programa.

9.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido neste Edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 36 da Resolução/CD/FNDE 06/2020, com suas posteriores alterações.

9.8. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de Aquisição para a Alimentação Escolar, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardada as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

9.9. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

9.10. A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente e ficará a cargo das nutricionistas responsáveis requisitantes.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. Havendo necessidade de apresentação de amostra dos produtos ofertados pelas participantes, estas serão formalmente intimadas à apresentá-las diretamente na Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Municipal de Educação, situada no Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu), localizada na Rua José Venâncio de Miranda, nº 371, Bairro São Luiz, as nutricionistas responsáveis procederão a análise das amostras, divulgando o resultado no prazo máximo de 3 dias úteis.

11. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pelo Setor de Merenda Escolar, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

Tabela - Estimativa das quantidades para cada entrega BASE: 2022

Produto	Frequência	Quantidade/Mês
Abacate	Quinzenal	5kg
Abobrinha verde	Semanal	30kg
Abóbora madura	Semanal	20kg
Alface crespa	Semanal	60 unidades
Banana prata	Semanal	200kg
Batata doce	Semanal	5kg
Beterraba	Semanal	100 unidades
Brócolis japonês	Semanal	50 unidades
Cenoura	Semanal	100 unidades
Cheiro verde	Semanal	5 maço
Chuchu	Semanal	25kg
Couve manteiga em folha	Semanal	100 maço
Couve flor	Semanal	50 unidades
Feijão carioca	Semanal	50kg
Feijão preto	Semanal	20kg
Goiaba vermelha	Semanal	200kg
Inhame/ cará	Semanal	30kg
Laranja pera	Semanal	20kg
Limão Taiti	Semanal	5kg
Mamão formosa	Semanal	20kg
Mandioca com casca	Semanal	50kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Maracujá azedo	Semanal	20kg
Mexerica ponkan	Semanal	100kg
Morango	Semanal	30kg
Milho verde	Quinzenal	100 unidades
Ovo branco	Semanal	30 dúzia
Pimentão amarelo	Quinzenal	1 kg
Pimentão vermelho	Quinzenal	1kg
Pimentão verde	Quinzenal	2,5kg
Repolho verde	Semanal	50kg
Tomate cereja	Semanal	20kg
Tomate comum	Semanal	80kg

TABELA – DIA, HORÁRIOS E CONSUMO.

Dia	Horário de entrega	Consumo
Segunda – Feira	Horário: das 7:00 – 16:00 horas	Entrega dos produtos que serão utilizados de segunda-feira a sexta-feira.

12.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionado neste Edital.

12.3. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA será penalizada pela rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

12.4. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária do produtor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

14.1. O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 28 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações constantes na Resolução CD/FNDE Nº 20/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



14.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou solicita esclarecimentos sobre seus termos,

15.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPES, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

15.1.2. A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15.1.3. Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.3.1. Os recursos administrativos contra os atos da Comissão, relativamente a presente CHAMADA PÚBLICA, deverão ser apresentados devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, das 8h às 16h, junto ao Setor de Protocolo, situado na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Santana da Vargem/MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM, no prazo de até 3 (três dias úteis) após seu recebimento.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br ou de forma presencial com protocolo na recepção da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos deste credenciamento.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo.

15.6. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas, PNCP, Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1. Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da emissão da competente Solicitação de Fornecimento (AF).

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

16.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

16.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00;

16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

17. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

17.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

17.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

17.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



17.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Solicitação de Fornecimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

18.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à licitante vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento;

VIII - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XII - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XVI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Não será permitida a subcontratação do objeto.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, conforme anexo, as condições de fornecimento, no local de entrega indicado e de acordo com o cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

18.2. O fornecedor deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução /CD/FNDE nº 04/2015 e 06/2020 e suas alterações posteriores;

18.3. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

18.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

18.5. Assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

18.6. Serão rejeitados, no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração, além outros defeitos graves, contrariando as especificações contidas no termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ou, ainda, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha(m) o(s) produto(s) à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

18.7. O recebimento dos produtos será formalizado com o “TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV” fornecido pelo Setor de Merenda Escolar e assinado pelo representante do Setor de Merenda Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência).

18.8. A Prefeitura poderá, a título de diligência e por amostragem:

18.8.1. Exigir da contratada que envie, quando solicitado, juntamente com a nota fiscal, nota fiscal do produtor e relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor;

18.8.2. Requerer a apresentação da relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida, dentro do período de um mês.

18.9. Fica reservado ao profissional nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

18.9.1. No que se refere à substituição, os produtos substitutos devem constar na mesma CHAMADA PÚBLICA e ser correlatos nutricionalmente.

18.9.2. A substituição será atestada pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

19.1 Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



20. DA RESCISÃO

20.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada Pública, na forma prevista na Lei 14.133/2021

20.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei 14.133/2021.

20.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021

20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

21 – DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.

21.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência

21.2.2. Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

21.2.3. Multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;

21.2.4. suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

21.2.5. rescisão de contrato e descredenciamento;

21.2.6. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

21.2.7. declaração de inidoneidade.

21.3. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.

21.4. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



sanções previstas.

21.5. A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

21.6. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

21.6.1. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

21.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do Município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.santanadavargem.mg.gov.br;

22.2. Para definição dos preços de referência deverá ser observado o disposto no art. 28 da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020.

22.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar.

22.4. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atenda às especificações estabelecidas no ANEXO II ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

22.5. A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.6. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.7. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente CHAMADA PÚBLICA, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

22.8. Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem não será, em nenhum caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.

22.9. Todos os custos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta CHAMADA PÚBLICA correrão por conta exclusiva dos fornecedores, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguros, etc.

22.10. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Três Pontas/MG.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Estudo técnico preliminar;

ANEXO II: Termo de Referência – Especificações, Quantidades (estimativa de consumo) e Condições de Fornecimento.

ANEXO III A: Modelo do Projeto de Venda para Grupos Formais;

ANEXO III B: Modelo do Projeto de Venda para Grupos Informais;

ANEXO III C: Modelo do Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;

ANEXO IV: Modelo de Credenciamento;

ANEXO V: Modelo de Termo de Recebimento;

ANEXO VI: Minuta do Contrato;

ANEXO VII: Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

ANEXO VIII A: Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos formais;

ANEXO VIII B: Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos informais ou produtores individuais;

Santana da Vargem, 19 de junho de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Santana da Vargem/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente, através dos documentos de formalização de demandas confeccionadas pelo Secretário Municipal, a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede escolar do Município de Santana da Vargem, atualmente conta com aproximadamente 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos matriculados.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas frescas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável, desta forma a entrega deve ocorrer semanalmente em cada unidade de ensino.

A legislação vigente preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Santana da Vargem, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e legislações vigentes.

3 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	Renata Scalioni Figueiredo Coelho

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Apresentar declaração e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto.
- Especificação em cada item.
- Período de aquisição será conforme a validade do respectivo instrumento legal firmado.
- Para o credenciamento do fornecedor deverá ser levado em conta, primeiramente as regras gerais e específicas constantes na legislação vigente, alinhados com os critérios de sustentabilidade no fornecimento dos itens, com o objetivo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência o interesse público.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- As estimativas das quantidades foram registradas pelo Secretário Municipal através de documento de formalização de demanda, e aparentemente calculadas com base no consumo de período recente observado:

Item	Quant	Unid	Descrição
------	-------	------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



1	12	kg	ABACATE: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados.
2	150	Kg	ABOBRINHA VERDE: lisa, com polpa intacta e lipa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos rachaduras ou cortes na casa, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.
3	50	Kg	ABÓBORA MADURA (moranga ou capotia): lisa, com polpa intacta e lipa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos rachaduras ou cortes na casa, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes.
4	350	unid	ALFACE CRESPA: Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.
5	1500	Kg	BANANA PRATA: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Em pencas íntegras, como coloração uniforme, poupa firme e intacta, de tamanho médio, livre de agrotóxicos, sujidades, parasitas e larvas
6	50	Kg	BATATA DOCE: de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livre de agrotóxicos.
7	200	Kg	BETERRABA: de 1ª qualidade, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho médio, uniformes típicos, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.
8	150	Unid	BRÓCOLIS JAPONÊS: de 1ª qualidade, novo, firme, intacto, isento de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação, unidades de tamanho médio.
9	200	Kg	CENOURA: com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal.
10	60	Maço	CHEIRO VERDE (cebolinha e salsinha): de 1ª qualidade, em maço pesando 100 gramas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo cebolinha e salsa em sua composição.
11	300	Kg	CHUCHU: de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme com casca verde escura ou clara, isenta de sujidades, sem danos de transporte, livre de fertilizantes.
12	250	Maço	COUVE MANTEIGA EM FOLHA: de 1ª qualidade, com folhas verdes e intactas, fresca e isentas de insetos, de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, sujidades e umidade externa anormal., acondicionadas em maços de 300g.
13	150	Unid	COUVE FLOR: Unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



14	500	kg	FEIJÃO CARIOCA - novo com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, acondicionado em embalagem.
15	450	kg	GOIABA VERMELHA: de 1ª qualidade, com características bem definidas, inteiras e limpas, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.
16	200	Kg	INHAME/CARÁ: produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.
17	30	Kg	LARANJA PÊRA: de 1ª qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.
18	10	Kg	LIMÃO TAITI: de 1ª qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.
19	200	kg	MANDIOCA SEM CASCA: tipo branca ou amarela, sabor e cor própria da espécie, fresca, sem casca, de cozimento fácil.
20	25	Kg	MARACUJÁ: Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados
21	400	Kg	MEXERICA POKAN: Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco
22	25	kg	MORANGO: de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.
23	3	Kg	PIMENTÃO AMARELO: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração amarela firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos
24	3	Kg	PIMENTÃO VERMELHO: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração vermelha, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos
25	3	Kg	PIMENTÃO VERDE: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração verde escuro, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos
26	200	Kg	POLPA DE FRUTAS CONGELADAS produto não fermentado, não alcoólico, não contem glúten, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, e transportado sob refrigeração. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais, e selo de inspeção do órgão competente, e data de embalagem.
27	200	Kg	REPOLHO VERDE: de 1ª qualidade, compacto e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.
28	50	kg	TOMATE CEREJA: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



29	350	Kg	TOMATE COMUM: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formações uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.
----	-----	----	---

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Para estimativa dos preços referenciais da contratação, o estudo de mercado do serviço a ser contratado se dá em dois momentos:
 - As especificações dos itens e as disponibilidades no mercado;
 - Após esses dois momentos, fica evidenciado se há viabilidade para a contratação dentro dos padrões disponíveis no mercado nacional.
- O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos;
- Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista;
- Sendo assim, optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta; e para contratação será levado em consideração o menor preço apresentado por item.
- Foram utilizados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, denominada Banco de Preços, sítio eletrônico especializado de domínio amplo no intervalo de até 06 (seis) meses anteriores a data de confecção deste ETP, contendo data e hora de acesso no relatório oficial.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- A estimativa preliminar de preço que visa a melhor solução para a contratação e análise de sua viabilidade está estimada em R\$ 47.892,46 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos, conforme tabela a seguir, e deve o orçamento estimativo final para contratação deverá compor o termo de referência;

QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-----------	-------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

				ESTIMADO
12	kg	ABACATE: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados.	5,91	70,92
150	Kg	ABOBRINHA VERDE: lisa, com polpa intacta e lipa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos rachaduras ou cortes na casa, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.	8,61	1.291,50
50	Kg	ABÓBORA MADURA (moranga ou capotia): lisa, com polpa intacta e lipa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos rachaduras ou cortes na casa, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes.	5,83	291,50
350	unid	ALFACE CRESPA: Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	3,93	1.375,50
1500	Kg	BANANA PRATA: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Em pencas íntegras, como coloração uniforme, poupa firme e intacta, de tamanho médio, livre de agrotóxicos, sujidades, parasitas e larvas	5,27	7.905,00
50	Kg	BATATA DOCE: de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livre de agrotóxicos.	7,03	351,50
200	Kg	BETERRABA: de 1ª qualidade, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho médio, uniformes típicos, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	8,53	1.706,00
150	Unid	BRÓCOLIS JAPONÊS: de 1ª qualidade, novo, firme, intacto, isento de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação, unidades de tamanho médio.	8,90	1.335,00
200	Kg	CENOURA: com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam	9,97	1.994,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

		alterar sua aparência e qualidade. livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal.		
60	Maço	CHEIRO VERDE (cebolinha e salsinha): de 1ª qualidade, em maço pesando 100 gramas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo cebolinha e salsa em sua composição.	3,71	222,60
300	Kg	CHUCHU: de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme com casca verde escura ou clara, isenta de sujidades, sem danos de transporte, livre de fertilizantes.	5,06	1.518,00
250	Maço	COUVE MANTEIGA EM FOLHA: de 1ª qualidade, com folhas verdes e intactas, fresca e isentas de insetos, de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, sujidades e umidade externa anormal., acondicionadas em maços de 300g.	5,62	1.405,00
150	Unid	COUVE FLOR: Unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação	9,68	1.452,00
500	kg	FEIJÃO CARIOCA - novo com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, acondicionado em embalagem.	9,76	4.880,00
450	kg	GOIABA VERMELHA: de 1ª qualidade, com características bem definidas, inteiras e limpas, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	9,88	4.446,00
200	Kg	INHAME/CARÁ: produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	7,56	1.512,00
30	Kg	LARANJA PÊRA: de 1ª qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.	5,20	156,00
10	Kg	LIMÃO TAITI: de 1ª qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.	4,93	49,30
200	kg	MANDIOCA SEM CASCA: tipo branca ou amarela,	7,27	1.454,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

		sabor e cor própria da espécie, fresca, sem casca, de cozimento fácil.		
25	Kg	MARACUJÁ: Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados	13,66	341,50
400	Kg	MEXERICA POKAN: Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco	6,59	2.636,00
25	kg	MORANGO: de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.	35,47	886,75
3	Kg	PIMENTÃO AMARELO: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração amarela firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	21,28	63,84
3	Kg	PIMENTÃO VERMELHO: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração vermelha, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	21,67	65,01
3	Kg	PIMENTÃO VERDE: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração verde escuro, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	13,18	39,54
200	Kg	POLPA DE FRUTAS CONGELADAS produto não fermentado, não alcoólico, não contem glúten, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, e transportado sob refrigeração. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais, e selo de inspeção do órgão competente, e data de embalagem.	28,22	5.644,00
200	Kg	REPOLHO VERDE: de 1ª qualidade, compacto e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	7,26	1.452,00
50	kg	TOMATE CEREJA: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	18,94	947,00
350	Kg	TOMATE COMUM: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formações uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	6.86	2.401,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Valor estimado total	47.892,46
----------------------	-----------

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A solução como um todo, para a necessidade apresentada é a instrução de procedimento administrativo para o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de empreendedores familiares rurais individuais, ou organizados em grupos formais/informais para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Santana da Vargem/MG, com base na Lei 11.326 de 24/07/2006, Lei 11.947 de 16/06/2009 e alterações posteriores, Resolução FNDE 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE 04 de 02/04/2015, 06 de 08/05/2020 com as alterações das Resoluções FNDE nº 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021, Decreto Federal 11.802/2023 e Lei Federal 14.133 de 01/04/2021.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- A Lei 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, e no caso em tela garantir a entrega de alimentos frescos de forma segura.
- Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.
- No presente caso, como se trata de produtos variados que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes, o que pode vir a facilitar o cumprimento do compromisso assumido por parte de empreendedores familiares rurais individuais, ou organizados em grupos formais/informais credenciados, desde que o fracionamento do objeto, seja feito de forma a resguardar os interesses da Administração, bem como ampliar a participação destes pequenos agricultores que estejam qualificados nos termos da legislação vigente.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação almeja-se não só cumprir com o determinado no Programa Nacional de Alimentação Escolar, mas também garantir alimentação segura e saudável a todos os discentes da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- As responsabilidades da Contratante e da Contratada, e demais informações que deverão nortear a futura contratação, serão listadas no termo de referência, edital e anexos do respectivo certame.
- A respeito da fiscalização do contrato devem haver ações voltadas ao apoio e capacitação do fiscal do contrato para que este atue no sentido de garantir a adequada prestação de serviços, de modo a atender as expectativas de todos envolvidos.
- Ficam indicadas as servidoras Larissa Fernanda de Oliveira matrícula 3638 e Rullhya Souza Rozendo matrícula 3639, servidoras municipais detentoras do cargo de provimento efetivo de nutricionista II, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da futura contratação.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados.
- É importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade da contratação, dos quantitativos relacionados, bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, e por não possuir equipe de planejamento nomeada neste Município, a Secretária e Subsecretária de Educação, se posicionam pela VIABILIDADE da contratação por entenderem que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Santana da Vargem, 06 de junho de 2024.

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretária Municipal de Educação

Maria Berveliz Inocêncio da Silva
Subsecretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO/ MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO regido pela lei 14.133/21

2. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de empreendedores familiares rurais individuais, ou organizados em grupos formais/informais para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Santana da Vargem/MG.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Qt	Un	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	kg	ABACATE: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados.	5,91	70,92
2	150	Kg	ABOBRINHA VERDE: lisa, com polpa intacta e lipa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos rachaduras ou cortes na casa, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.	8,61	1.291,50
3	50	Kg	ABÓBORA MADURA (moranga ou capotia): lisa, com polpa intacta e lipa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos rachaduras ou cortes na casa, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes.	5,83	291,50
4	350	unid	ALFACE CRESPA: Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	3,93	1.375,50
5	1500	Kg	BANANA PRATA: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Em pencas íntegras, como coloração uniforme, poupa firme e intacta, de tamanho médio, livre de agrotóxicos, sujidades, parasitas e larvas	5,27	7.905,00
6	50	Kg	BATATA DOCE: de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem terra aderida à superfície externa, com suas características	7,03	351,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

			físicas e organolépticas íntegras, livre de agrotóxicos.		
7	200	Kg	BETERRABA: de 1ª qualidade, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho médio, uniformes típicos, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casa e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	8,53	1.706,00
8	150	Unid	BRÓCOLIS JAPONÊS: de 1ª qualidade, novo, firme, intacto, isento de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação, unidades de tamanho médio.	8,90	1.335,00
9	200	Kg	CENOURA: com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal.	9,97	1.994,00
10	60	Maço	CHEIRO VERDE (cebolinha e salsinha): de 1ª qualidade, em maço pesando 100 gramas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo cebolinha e salsa em sua composição.	3,71	222,60
11	300	Kg	CHUCHU: de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme com casca verde escura ou clara, isenta de sujidades, sem danos de transporte, livre de fertilizantes.	5,06	1.518,00
12	250	Maço	COUVE MANTEIGA EM FOLHA: de 1ª qualidade, com folhas verdes e intactas, fresca e isentas de insetos, de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, sujidades e umidade externa anormal., acondicionadas em maços de 300g.	5,62	1.405,00
13	150	Unid	COUVE FLOR: Unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação	9,68	1.452,00
14	500	kg	FEIJÃO CARIOCA - novo com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, acondicionado em embalagem.	9,76	4.880,00
15	450	kg	GOIABA VERMELHA: de 1ª qualidade, com características bem definidas, inteiras e limpas, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	9,88	4.446,00
16	200	Kg	INHAME/CARÁ: produto de boa qualidade, com polpa	7,56	1.512,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

			intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.		
17	30	Kg	LARANJA PÊRA: de 1ª qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.	5,20	156,00
18	10	Kg	LIMÃO TAITI: de 1ª qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.	4,93	49,30
19	200	kg	MANDIOCA SEM CASCA: tipo branca ou amarela, sabor e cor própria da espécie, fresca, sem casca, de cozimento fácil.	7,27	1.454,00
20	25	Kg	MARACUJÁ: Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados	13,66	341,50
21	400	Kg	MEXERICA POKAN: Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco	6,59	2.636,00
22	25	kg	MORANGO: de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.	35,47	886,75
23	3	Kg	PIMENTÃO AMARELO: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração amarela firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	21,28	63,84
24	3	Kg	PIMENTÃO VERMELHO: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração vermelha, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	21,67	65,01
25	3	Kg	PIMENTÃO VERDE: de 1ª qualidade, íntegros, com coloração verde escuro, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	13,18	39,54
26	200	Kg	POLPA DE FRUTAS CONGELADAS produto não fermentado, não alcoólico, não contem glúten, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, e transportado sob refrigeração. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais, e selo de inspeção	28,22	5.644,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



			do órgão competente, e data de embalagem.		
27	200	Kg	REPOLHO VERDE: de 1ª qualidade, compacto e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	7,26	1.452,00
28	50	kg	TOMATE CEREJA: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	18,94	947,00
29	350	Kg	TOMATE COMUM: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formações uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	6.86	2.401,00
Total					47.892,46

3.2. A pesquisa utilizada para aferir os preços médios estimados registrados neste Termo de Referência estão em conformidade com o disposto na letra a, inciso II do art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.3. Os itens a serem fornecidos enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento dos itens acima especificados não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre o contratado e a Administração que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. JUSTIFICATIVA

A rede escolar do Município de Santana da Vargem, atualmente conta com aproximadamente 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos matriculados.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas frescas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável, desta forma a entrega deve ocorrer semanalmente em cada unidade de ensino.

A legislação vigente preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Santana da Vargem, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e legislações vigentes.

5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

5.1. A escolha da modalidade credenciamento, conceituada pelo capítulo III, art. 6º inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, cujo o processo administrativo de chamamento público realizado pela Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexa a este Termo de Referência;

6.2. O Art. 5º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

6.3. Dessa maneira, a fim de atender ao disposto no Art. 5º inciso III, a pesquisa de preços foi realizada através o sítio eletrônico especializado e de domínio amplo denominada Banco de Preços.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

7.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificações dos bens demandados, verificamos que estes:

- são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- possuem especificações usuais de mercado; e
- possuem disponibilidade no mercado.

7.2. Logo, os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns.

8. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a frequência estabelecida na Rota de Entrega e diretamente nas unidades de ensino divididas por rotas, conforme solicitação de fornecimento entregue pelas Nutricionistas responsáveis do setor, com antecedência de 07 dias do início da entrega;

8.2. Os produtos deverão ser entregues das **07:30 às 11:00** horas, de segunda a sexta feira, conforme dia estabelecido pelas nutricionistas responsáveis para cada item, nas unidades escolares municipais situadas na sede e zona rural do município de Santana da Vargem/MG.

8.3. As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, após requisição das nutricionistas, responsáveis pela elaboração do cardápio, fornecimento da merenda escolar nas escolas públicas do Município e controle do recebimento dos produtos.

8.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. As eventuais substituições dos produtos entregues com "defeitos" (conceito amplo que engloba qualquer erro na entrega ou vício aparente ou oculto nos produtos) devem ser atendidas no PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas devidas.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. As entregas dos produtos, frutos dos objetos deste Termo, serão de responsabilidade do contratado, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à licitante vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- VI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- VIII - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- IX - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XII - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XVI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Não será permitida a subcontratação do objeto.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, conforme anexo, as condições de fornecimento, no local de entrega indicado e de acordo com o cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

9.2. O fornecedor deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução /CD/FNDE nº 04/2015 e 06/2020 e suas alterações posteriores;

9.3. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

9.5. Assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.6. Serão rejeitados, no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração, além outros defeitos graves, contrariando as especificações contidas no termo de referência ou, ainda, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha(m) o(s) produto(s) à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

9.7. O recebimento dos produtos será formalizado com o “TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV” fornecido pelo Setor de Merenda Escolar e assinado pelo representante do Setor de Merenda Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência).

9.8. A Prefeitura poderá, a título de diligência e por amostragem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



9.8.1. Exigir da contratada que envie, quando solicitado, juntamente com a nota fiscal, nota fiscal do produtor e relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor;

9.8.2. Requerer a apresentação da relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida, dentro do período de um mês.

9.9. Fica reservado ao profissional nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

9.9.1. No que se refere à substituição, os produtos substitutos devem constar na mesma CHAMADA PÚBLICA e ser correlatos nutricionalmente.

9.9.2. A substituição será atestada pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

11 SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.
- 11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência
 - 11.2.2. Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;
 - 11.2.3. Multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;
 - 11.2.4. suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;
 - 11.2.5. rescisão de contrato e descredenciamento;
 - 11.2.6. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
 - 11.2.7. declaração de inidoneidade.
- 11.3. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.
- 11.4. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 11.5. A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 11.6. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - 11.6.1. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 12.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

12. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

12.3. Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



12.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3.2. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.3. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.3.4. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2110/2022](#).

12.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando for o caso;

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



12.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária do produtor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.2. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

13.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista a legislação aplicável.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.1.1. Ficam designadas as servidoras Larissa Fernanda de Oliveira matrícula 3638 e Rullhya Souza Rozendo matrícula 3639, servidoras municipais detentoras do cargo de provimento efetivo de nutricionista II, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização dos contratos, recebimento e distribuição dos produtos, objetos oriundos deste procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes fichas financeiras e demais outras que se fizerem necessárias dentro destas Secretarias participantes:

Dotação Orçamentária nº: 02.061.12.306.1201.2015

Elemento despesa nº: 3.3.90.30.00.00

Ficha Financeira nº: 155 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

16.1. O valor estimado para contratação, conforme pesquisa de mercado anexa aos autos, é de R\$ 47.892,46 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme pesquisa de mercado em anexo.

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, contudo os contratos celebrados no presente exercício financeiro terão sua validade até 31/12/2024.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657. de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

18.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM);

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 06 de junho de 2024.

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO III – A

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail			7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO III B

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail (Quando Houver)			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora			9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total do Projeto
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Total do Projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

CPF:

Assinatura do Representante do Grupo Informal:

Local e Data

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO III - C

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, com sede na _____,
C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____(CARGO), portador(a) do R.G. nº
_____ e CPF nº _____, para representá-la perante a
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem na CHAMADA PÚBLICA N.º 35/2024, para
fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas de gêneros alimentícios
básicos, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Santana da Vargem - MG, ____ de _____ de _____.

Representante legal Cargo
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Prefeitura Municipal Santana da Vargem, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15 - Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sra _____, CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total	(*) 6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Santana da Vargem, _____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Educação

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Santana da Vargem/MG, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro da cidade de Santana da Vargem/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.245.183/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação de empreendedores familiares rurais individuais, ou organizados em grupos formais/informais para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Santana da Vargem/MG, de acordo com a Chamada Pública nº 35/2024, Processo 72/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá responsabilizar-se pelo controle dos tetos dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento inicialmente até 31/12/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública os recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

seguinte dotação constante da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato:

Dotação Orçamentária nº: 02.061.12.306.1201.2015

Elemento despesa nº: 3.3.90.30.00.00

Ficha Financeira nº: 155 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelas pelos dispositivos que o regulamento, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Três Pontas/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana da Vargem, ____ de _____ de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 04/2015 e Resolução FNDE n.º 06/2020 com as alterações da que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
Santana da Vargem, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO VIII A

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 35/2024

Eu, _____ representante da Cooperativa/ Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

Santana da Vargem, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO VIII B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 35/2024

Eu, _____, inscrito no CPF
sob nº _____ e DAP física nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome
são oriundos de produção própria.
Santana da Vargem, ____ de _____ de _____.

Assinatura